



h.

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

**MANDATO 2021/2025**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2021**

**ATA Nº 1/2021**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelas dezanove horas reuniu a Junta de Freguesia Mina de Água, em sessão extraordinária, tendo estado presente o Presidente Joaquim Rocha e os Vogais Nuno Rocha, Adelaide Cruz, António Silva, Alexandra Esteves, Domingos Silva e Susana Trindade, a fim de tratar da seguinte ordem de trabalhos:

**PROPOSTA N.º 1/2021 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA JUNTA;**

**PROPOSTA N.º 2/2021 - LIMITE DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS;**

**PROPOSTA N.º 3/2021 - MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS;**

**PROPOSTA N.º 4/2021 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS;**

**PROPOSTA N.º 5/2021 - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO;**

**PROPOSTA N.º 6/2021 - CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS;**

**PROPOSTA N.º 7/2021 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA – RATIFICAÇÃO;**

**PROPOSTA N.º 8/2021 - PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 22/2021 – FORNECIMENTO DE CAFÉ E AFINS - DECISÃO DE CONTRATAR;**

**PROPOSTA N.º 9/2021 - PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 23/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ÁREA DA HIGIENE URBANA – DECISÃO DE CONTRATAR;**

**PROPOSTA N.º 10/2021- PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 24/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ÁREA DA HIGIENE URBANA – DECISÃO DE CONTRATAR;**

**PROPOSTA N.º 11/2021 - PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 25/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ÁREA DA HIGIENE URBANA – DECISÃO DE CONTRATAR;**



h

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Verificadas as presenças e a existência de quórum, o Presidente deu início à reunião.

### II - ORDEM DE TRABALHOS

Pelo Presidente foram apresentadas as Atas e as Propostas:

#### **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2021:**

De harmonia com o preceituado no n.º 2 e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e bem assim do que dispõe os n.ºs 2 e 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, foi a ata n.º 28/2021, da reunião mencionada em epígrafe, aprovada por maioria, dispensando-se a sua leitura por ter sido previamente distribuída aos membros presentes, sendo a mesma assinada pelo Presidente e por quem a lavrou.

#### **PROPOSTA N.º 1/2021 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA JUNTA;**

Com o objetivo de otimizar os meios, equipamentos e recursos humanos ao serviço da Freguesia e agilizar alguns procedimentos administrativos, tendo em vista alcançar maior celeridade, economia e eficiência no funcionamento dos serviços, o Presidente propôs que, de acordo com o artigo 17.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia lhe delegue as competências previstas nas alíneas abaixo mencionadas da referida Lei:

- b) Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- d) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia de freguesia, bens imóveis de valor superior aos referidos na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia de freguesia em efetividade de funções;
- f) Executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia;
- g) Aprovar operações urbanísticas em imóveis integrados no domínio patrimonial privado da freguesia, após parecer prévio das entidades competentes;
- i) Discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

- k) Discutir e preparar com as organizações de moradores protocolos de delegação de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade;
- m) Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração, designadamente quando os respetivos equipamentos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- s) Facultar a consulta pelos interessados dos planos municipais de ordenamento do território;
- t) Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto;
- u) Participar, em colaboração com instituições particulares de solidariedade social, em programas e iniciativas de ação social;
- w) Emitir parecer sobre a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações; x) Prestar a outras entidades públicas toda a colaboração que lhe for solicitada, designadamente nos domínios da estatística e outros do interesse da população da freguesia;
- y) Colaborar com a autoridade municipal de proteção civil na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
- z) Promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- aa) Gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos;
- bb) Gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local; cc) Conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos;
- dd) Colocar e manter as placas toponímicas;
- ee) Conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais, ff) Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- gg) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade da freguesia, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- hh) Gerir, conservar e promover a limpeza dos cemitérios propriedade da freguesia;
- ii) Administrar e conservar o património da freguesia;
- jj) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis propriedade da freguesia;
- kk) Adquirir e alienar bens móveis;
- ll) Declarar prescritos a favor da freguesia, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, bem como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade da freguesia, quando não sejam conhecidos os proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca;

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

- mm) Fornecer material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar;
- nn) Proceder ao registo e ao licenciamento de canídeos e gatídeos;
- pp) Executar, no âmbito da comissão recenseadora, as operações de recenseamento eleitoral, bem como desempenhar as funções que lhe sejam determinadas pelas leis eleitorais e dos referendos;
- qq) Lavrar termos de identidade e justificação administrativa;
- rr) Passar atestados;
- uu) Deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III;
- vv) Remeter ao Tribunal de Contas as contas da freguesia;
- ww) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia, do n.º 1 do artigo 16.º.
- b) Gerir os serviços da freguesia;
- c) Proceder à marcação das faltas dos seus membros e à respetiva justificação;
- e) Gerir os recursos humanos ao serviço da freguesia. do artigo 19.º.

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

### **PROPOSTA N.º 2/2021 - LIMITE DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS;**

Considerando que ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro o Presidente da Junta de Freguesia tem competência para autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia.

Considerando que se afere necessário determinar o limite referido no artigo supracitado.

O Presidente propôs que, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º, "Compete ao presidente da junta de freguesia: Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado por delegação da junta de freguesia " conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º "São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades: Sem limite, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, o conselho de administração das associações de autarquias locais e o órgão executivo de entidades equiparadas a autarquias locais." e com o n.º 2 do

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

artigo 29.º," - As competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais, às juntas de freguesia e aos conselhos de administração dos serviços municipalizados podem ser delegadas nos seus presidentes até 150000 contos, 20000 contos e 50000 contos, respetivamente "ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão executivo delibere:

I- No âmbito das despesas com pessoal

Autorizar as despesas com remunerações, suplementos e outros encargos com o pessoal previstos no orçamento.

II- No âmbito da Contratação Pública

Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, até ao limite máximo de 3.000,00 euros (Três mil euros), Já com IVA incluído, ao abrigo dos n.º 1 "Todas as competências atribuídas pelo presente Código ao órgão competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º" e n.º 3 "A delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo presente Código, exceto daquelas que o delegante expressamente reservar para si." do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

### **PROPOSTA N.º 3/2021 - MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS;**

Considerando que a alínea b) do art. 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define que compete à Junta de Freguesia gerir os serviços da freguesia, e que a alínea ii) do n.º 1 do art. 17.º" dessa mesma lei, atribui a competência de administrar o património da freguesia;

O Presidente propôs que, se delibere que podem movimentar as contas bancárias, os membros abaixo indicados, sendo movimentadas sempre com duas assinaturas: Joaquim Marques da Rocha, Presidente; Nuno Miguel Guarda da Rocha, Tesoureiro; António Silva, Vogal.

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

### **PROPOSTA N.º 4/2021 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS;**

Considerando que nos termos do decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, as juntas de freguesia podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados; Proceder à extração de fotocópias dos originais que sejam presentes para certificação.

Considerando que nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2000, de 13 de março para esse efeito é oposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e data da realização do ato, o nome e assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo profissional ou qualquer outra marca identificativa da entidade que procede à certificação;

Considerando que nos termos do CPA, pode a Junta de Freguesia proceder à delegação de competências.

O Presidente propôs que a Junta de Freguesia o autorize a proceder à certificação de fotocópias de documentos originais que lhe sejam apresentados para esse fim. E nas suas faltas ou impedimentos a Junta de Freguesia aprove que, quem têm delegação para proceder à certificação e extração de fotocópias para efeitos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, seja a seguinte trabalhadora desta Junta de Freguesia: Isabel Maria Ferreira dos Reis Pereira Araújo, com a categoria de Coordenador Técnico.

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

### **PROPOSTA N.º 5/2021 - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO;**

Com o objetivo de agilizar procedimentos relativamente à cedência dos autocarros da Junta de Freguesia, o Presidente propôs que a Junta de Freguesia lhe delegue a competência da cedência do autocarro da Freguesia.

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

### **PROPOSTA N.º 6/2021 - CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS;**

Considerando o disposto no artigo 20.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro” 1 - A junta de freguesia reúne ordinariamente uma vez por mês, ou quinzenalmente, se o julgar conveniente, e extraordinariamente sempre que necessário.

1 - A junta de freguesia delibera sobre os dias e horas das reuniões ordinárias, podendo estabelecer dia e hora certos para as mesmas, devendo, neste último caso, publicar editais, o que dispensa outras formas de convocação.”

Considerando o disposto no artigo 21.º da mesma Lei” 1 - Na falta da deliberação a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, compete ao presidente da junta de freguesia marcar o dia e hora certos das reuniões ordinárias e publicitar a decisão nos termos e com os efeitos da parte final do mesmo número.

2 - Quaisquer alterações ao dia e hora marcados nos termos do número anterior devem ser comunicadas a todos os membros da junta de freguesia com, pelo menos, três dias de antecedência e por carta com aviso de receção ou protocolo”.

Considerando ainda o disposto no art.º 49.º do mesmo diploma ” Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.

3 - Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

6 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.”,

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

O Presidente propôs, ao abrigo do enquadramento legal acima referido que as reuniões de Executivo sejam quinzenalmente, todas as 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> quartas-feiras de cada mês, às 19 00h.

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

### **PROPOSTA N.º 7/2021 - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA – RATIFICAÇÃO;**

Considerando a proposta de apoio económico n.º 29, com o valor de 66,39€ (sessenta e seis euros e trinta e nove cêntimos), datada de 30 de setembro de 2021, subscrita pela técnica superior de serviço social, Rute Julião, que se anexa à presente proposta;

Considerando a proposta de apoio económico n.º 30, com o valor de 53,00€ (cinquenta e três euros), datada de 16 de setembro de 2021, subscrita pela técnica superior de serviço social, Carina Guimarães, que se anexa à presente proposta;

Considerando a proposta de apoio económico n.º 31, com o valor de 15,00€ (quinze euros), datada de 01 de outubro de 2021, subscrita pela técnica superior de serviço social, Rute Julião, que se anexa à presente proposta;

Face ao exposto, o Presidente propôs que a Junta de Freguesia delibere ratificar, ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 3.º da Lei N.º 47/2005, de 29 de agosto, a decisão da concessão do apoio económico indicado, no valor total de 134,39€ (cento e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos), ao abrigo do estatuído no “Regulamento de atribuição de apoios sociais a indivíduos/famílias em situação de carência económica”, e a autorização da respetiva despesa.

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**



## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

### **PROPOSTA N.º 8/2021 - PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 22/2021 – FORNECIMENTO DE CAFÉ E AFINS - DECISÃO DE CONTRATAR;**

Considerando a necessidade da aquisição do fornecimento de café e afins para consumo nas instalações da autarquia;

Considerando que o preço contratual estimado é de 406,50€ (quatrocentos e seis euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo por unidade de café/descafeinado de 0,17€, acrescido de IVA, incluindo a respetiva saqueta de açúcar e palheta plástica, com o prazo de execução com início na data da celebração do contrato e termo em 31-12-2021;

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de bens, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 36º e no artigo 38º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto na sua redação atual, e face ao valor, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e alínea d) do nº 2 do artigo 16º, e no artigo 18º, ambos do CCP, autorização para a abertura de procedimento de formação de contrato de aquisição de bens e para se adotar o ajuste direto - regime geral, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e artigos 112º a 127º, todos do CCP, propondo-se ainda o seguinte: a aprovação, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 112º e no nº 1 do artigo 113º do CCP, que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade, para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos nºs 2, 5 e 6 do artigo 113º do CCP: CAFÉCOP LDA. (NIF 508552923).

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

### **PROPOSTA N.º 9/2021 - PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 23/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ÁREA DA HIGIENE URBANA – DECISÃO DE CONTRATAR;**

Considerando que se torna necessário a aquisição de uma prestação de serviços de apoio à área da higiene urbana, a qual se justifica pela impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios da Junta de Freguesia;

Considerando que o preço contratual estimado é de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com o prazo de execução com início na data de celebração do contrato e termo em 31-12-2021;

Considerando o prévio conhecimento da entidade a convidar em função de contrato anterior celebrado com esta autarquia, relativamente ao qual teve um bom desempenho contratual;

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços, em cumprimento do nº 1 do artigo 36º e artigo 38º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e face ao valor, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e alínea e) do nº 2 do artigo 16º, e no artigo 18º, ambos do CCP, autorização para a abertura de procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços e para se adotar o procedimento de ajuste direto – regime geral, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e artigos 112º a 127º do CCP, propondo-se ainda o seguinte: a aprovação, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 112º e nº 1 do artigo 113º, ambos do CCP, que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade, para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos nºs 2, 5 e 6 do artigo 113º do CCP: Daniel Delgado (NIF 206401418).

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

### **PROPOSTA N.º 10/2021- PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 24/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ÁREA DA HIGIENE URBANA – DECISÃO DE CONTRATAR;**

Considerando que se torna necessário a aquisição de uma prestação de serviços de apoio à área da higiene urbana, a qual se justifica pela impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios da Junta de Freguesia;

Considerando que o preço contratual estimado é de 1.656,67€ (mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com o prazo de execução com início na data de celebração do contrato e termo em 31-12-2021;

Considerando o prévio conhecimento da entidade a convidar em função de contrato anterior celebrado com esta autarquia, relativamente ao qual teve um bom desempenho contratual;

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços, em cumprimento do nº 1 do artigo 36º e artigo 38º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e face ao valor, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e alínea e) do nº 2 do artigo 16º, e no artigo 18º, ambos do CCP, autorização para a abertura de procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços e para se adotar o procedimento de ajuste direto – regime geral, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e artigos 112º a 127º do CCP, propondo-se ainda o seguinte: A aprovação, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 112º e nº 1 do artigo 113º, ambos do CCP, que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade, para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos nºs 2, 5 e 6 do artigo 113º do CCP: Jacinta Gomes Monteiro Afonso (NIF 247830720).

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

### PROPOSTA N.º 11/2021 - PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 25/2021 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ÁREA DA HIGIENE URBANA – DECISÃO DE CONTRATAR;

Considerando que se torna necessário a aquisição de uma prestação de serviços de apoio à área da higiene urbana, a qual se justifica pela impossibilidade de satisfação da necessidade constatada por meio de recursos próprios da Junta de Freguesia;

Considerando que o preço contratual estimado é de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com o prazo de execução com início na data de celebração do contrato e termo em 31-12-2021;

Considerando o prévio conhecimento da entidade a convidar em função de contrato anterior celebrado com esta autarquia, relativamente ao qual teve um bom desempenho contratual;

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços, em cumprimento do nº 1 do artigo 36º e artigo 38º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual e face ao valor, solicita-se, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 e alínea e) do nº 2 do artigo 16º, e no artigo 18º, ambos do CCP, autorização para a abertura de procedimento de formação de contrato de aquisição de serviços e para se adotar o procedimento de ajuste direto – regime geral, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º e artigos 112º a 127º todos do CCP, propondo-se ainda o seguinte: A aprovação, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e no nº 2 do artigo 40º do CCP, do convite e do caderno de encargos.

De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 112º e nº 1 do artigo 113º, ambos do CCP, que seja convidada a apresentar proposta a seguinte entidade, para a qual se verificou a inexistência dos impedimentos previstos nos nºs 2, 5 e 6 do artigo 113º do CCP: João dos Reis Morais (NIF 235441104).

Não havendo intervenções em relação a esta proposta, o Presidente submeteu a mesma à votação.

**Submetida à votação, a proposta acima transcrita foi aprovada por unanimidade e em minuta.**

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

Seguidamente o Presidente deu conhecimento dos seguintes Despachos:

### **Despacho n.º 1/2021- Exercício de funções;**

No uso da competência que lhe confere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, "Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos", o Presidente designou o Sr. Nuno Miguel Guarda da Rocha, para o exercício das funções de Tesoureiro e da Sra. Adelaide Fontes do Espírito Santo Cruz, para o exercício das funções de Secretário.

### **Despacho n.º 2/2021 - Substituto do Presidente;**

No uso da competência que lhe confere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro "Compete ainda ao presidente da junta de freguesia: Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos", o Presidente designou o Sr. Nuno Miguel Guarda da Rocha como seu substituto, nas suas faltas e impedimentos, que por sua vez será substituído pelo Sr. António Silva.

### **Despacho n.º 3/2021 - Distribuição de cargos, funções e pelouros;**

Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, "compete ainda ao presidente da junta de freguesia:

- a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei;
- b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos."

E nos termos do n.º 3 da mesma Lei "A distribuição de funções implica a designação dos membros aos quais as mesmas cabem e deve prever, designadamente:

- a) A elaboração das atas das reuniões da junta de freguesia, na falta de trabalhador nomeado para o efeito;
- b) A certificação, mediante despacho do presidente da junta de freguesia, dos factos que constem dos arquivos da freguesia e, independentemente de despacho, o conteúdo das atas das reuniões da junta de freguesia;
- c) A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia;

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

- d) A execução do expediente da junta de freguesia;
- e) A arrecadação das receitas, o pagamento das despesas autorizadas e a escrituração dos modelos contabilísticos da receita e da despesa, com base nos respetivos documentos que são assinados pelo presidente da junta de freguesia”.

Joaquim Marques da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de Mina de Água, determinou, a seguinte distribuição de cargos, funções e pelouros no Executivo da Junta de Freguesia:

Cargo: Presidente, Joaquim Marques da Rocha

Pelouros: Administração Geral, Descentralização de Competências, Associativismo, Obras, Instalações e Equipamentos, Gestão do Estaleiro, Parque de Viaturas, Ação Social, Terceira Idade e Proteção Civil.

Cargo: Secretária, Adelaide Fontes Espírito Santo Cruz

Pelouros: Cultura, Atividades Socioculturais com a População Maior, Biblioteca, Juventude/Recreio/ Tempos Livres.

Cargo: Tesoureiro, Nuno Miguel Guarda da Rocha

Pelouros: Gestão Administrativa e Financeira, Património, Recursos Humanos, Tecnologias de Informação e Comunicações.

Cargo: Vogal, António Silva

Pelouros: Higiene Urbana, Espaços Verdes, Parques Infantis, Saneamento Básico, Mobiliário Urbano, rede Viária e Trânsito.

Cargo: Vogal, Alexandra Maria Duarte Monteiro Araújo da Silva Esteves

Pelouros: Educação e Cuidados Primários de Saúde

Cargo: Vogal, Domingos José Ruivo Silva

Pelouros: Desporto, Toponímia, Iluminação Pública, Feiras e Mercados.

Cargo: Vogal, Susana do Rosário Trindade

Pelouros: Bem-estar animal.

## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

### **Despacho n.º 4/2021 - Exercício de funções;**

De acordo o n.º 2 do art.º 27º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, "Nas freguesias com mais de 10 000 eleitores ou nas freguesias com mais de 7000 eleitores e de 100 km<sup>2</sup> de área, o presidente da junta pode exercer o mandato em regime de tempo inteiro." e alínea a) do n.º 2 do art.º 28º da mesma Lei "Quando ao presidente caiba exercer o mandato em regime de tempo inteiro pode: a) Optar por exercer as suas funções em regime de meio tempo, atribuindo a qualquer dos restantes membros o outro meio tempo;"

E nos termos da alínea a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro".

Compete ainda ao presidente da junta de freguesia: a) Decidir sobre o exercício de funções em regime de tempo inteiro ou de meio tempo, nos termos da lei; b) Proceder à distribuição de funções pelos restantes membros da junta de freguesia e designar o seu substituto nas situações de faltas e impedimentos."

Decidiu exercer as funções de Presidente da Junta de Freguesia em regime de meio tempo atribuindo o outro meio tempo ao Vogal Domingos José Ruivo Silva.

### **Despacho n.º 5/2021 - Autorização para condução de viaturas;**

No uso das competências que me foram delegadas pela Junta de Freguesia, através da proposta n.º 01 - (2021/2025), aprovada por unanimidade na reunião de Executivo, realizada a 28.10.2021,

O Presidente determinou para todos os efeitos legais o seguinte:

Ficam autorizados a conduzir as viaturas ligeiras de passageiros da Junta de Freguesia de Mina de Água, todos os Membros do Executivo e os trabalhadores devidamente habilitados, abaixo mencionados:

- Emanuel Armando Gouveia Gomes;
- Rui Pedro Esperança Godinho;
- José Carlos Marreiro Emídio;
- Carlos Manuel Raimundo Raposo;
- Carlos Alberto Caria Pires;
- João Carlos Marques Figueiredo;
- Nelson Manuel Agostinho Fernandes;
- Manuel António Ferreira Fonseca;
- Francisco Afonso Fernandes Setoca;



## JUNTA DE FREGUESIA DE MINA DE ÁGUA

- Luís Miguel Oliveira dos Santos Dias;
- Isabel Maria Ferreira Reis Pereira Araújo;
- Rute Alexandra Braga Julião Simões;
- Anabela Dias Brites;
- Maria João Ferreira de Sousa Pinto Pereira;
- Ondina Maria Antunes Simão;
- Maria João Alexandre Cardoso Rodrigues Mendes Brites;
- Maria de Jesus Pereira Mendonça.

### **Despacho n.º 6/2021 - Assinatura de Atestados.**

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro” A subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo presidente da junta de freguesia”, decidiu atribuir à Vogal, Adelaide Fontes do Espírito Santo Cruz, a subscrição dos atestados que devam ser assinados pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Com este enquadramento, e tendo em conta a necessidade de prever a assinatura dos atestados na falta dos elementos designados para o efeito, decidiu que, na ausência desta Vogal, seja o Vogal Tesoureiro, Nuno Miguel Guarda da Rocha a proceder à assinatura.

Na ausência do Presidente, o mesmo será substituído pelo seu substituto legal.

Por nada mais haver a tratar o Presidente Joaquim Rocha deu por encerrada a reunião, pelas vinte horas, tendo sido lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada e rubricada pelo Presidente e pelo assistente técnico Maria do Céu Gama, que a redigiu.

O Presidente:

Assistente Técnico: